

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 036/2019-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00060-00557081/2018-39.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.555.589/0001-70, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47 – Ilha do Retiro – Recife – PE, CEP 50830-010, Telefone/Fax: (81) 3038-3312, E-mail: [vendas@engebio-ne.com.br](mailto:vendas@engebio-ne.com.br); [engebione@engebione.com.br](mailto:engebione@engebione.com.br), neste ato representada por **JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR**, portador(a) do RG nº 4.607.091 e inscrito(a) no CPF nº 908.226.684-91 na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 353/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (15990964), Ata nº 0353/2018 - B (15991052), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (15991402), Homologação do Pregão Eletrônico (15991314), Autorizo da Nota de empenho (22670361), Nota de Empenho (22890610), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**2.2** Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão;

**2.3** Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de **manutenção preventiva e corretiva; calibração; qualificação de instalação, operação e performance** para o parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal, por **LOTE, CATSER - 16314**. Os serviços serão prestados nos equipamentos contemplados na tabela abaixo, nos termos do termos do **Edital do Pregão**

**Eletrônico nº 353/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (15990964), Ata nº 0353/2018 - B (15991052), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (15991402), Homologação do Pregão Eletrônico (15991314), Autorizo da Nota de empenho (22670361), Nota de Empenho (22890610), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.2. DO DESCRITIVO DO ITEM

EQUIPAMENTOS LOTE 1						
Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
1	2000003778	Aagitador com timer mecânico	M-Kline/NT 151	Não	Não	1
2	80423	Aagitador com timer mecânico	M-Kline/NT 151	Não	Não	1
3	1071241	Aagitador aquecedor magnético	TENAL/TE 0851	Não	Não	1
4	1071242	Aagitador aquecedor magnético	TENAL/TE 0851	Não	Não	1
5	408	Aagitador aquecedor magnético	QUIMIS/Q261	Não	Não	1
6	3536	Aagitador aquecedor magnético	Tecnal/ de0851	Não	Não	1
7	1071243	Aagitador aquecedor magnético	Tecnal/ de0851	Não	Não	1
8	802376	Aagitador de tubos	Logen/Motion II	Não	Não	1
9	321769	Aagitador de tubos	Marconi/MA 162	Não	Não	1
10	4204	Aagitador de tubos	Marconi/MA 162	Não	Não	1
11	802377	Aagitador de tubos	Logen/Motion II	Não	Não	1
12	2000005826	Aagitador de tubos	Phoenix/AP-56	Não	Não	1
13	4212	Aagitador de tubos	Phoenix	Não	Não	1
14	3409	Aagitador magnético	Quimis	Não	Não	1

15	140710	Agitador magnético	Quimis/261 M	Não	Não	1
16	82907	Agitador magnético	Quimis, ref. q-261-2	Não	Não	1
17	2000003772	Ultrassom com aquecimento	M/thorton	Sim	Sim	1
18	6082	Ultrassom	Cleaner-Unique/ USC 2850 A	Não	Não	1
19	561102	Balança analítica	Metler Toledo/AG 204	Sim	Sim	1
20	7032161	Balança analítica	Metler Toledo/AG 204	Sim	Sim	1
21	2612	Balança analítica	Sartorius/ 210-S	Sim	Sim	1
22	2000003831	Balança semi-analítica	Denver/XP 3000	Sim	Sim	1
23	773271	Balança semi-analítica	BEL/ MARK M2200	Não	Não	1
24	773277	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 2202	Não	Não	1
25	3841	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 2202	Não	Não	1
26	773274	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 2202	Sim	Sim	1
27	773275	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 2202	Sim	Sim	1
28	967223	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 2202	Não	Não	1
29	479480	Balança analítica de precisão	Ohaus	Não	Não	1
30	773272	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 2202	Não	Não	1
31	773270	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 2202	Não	Não	1
32	773278	Balança analítica de	BEL/MARK M 723	Não	Não	1

		precisão				
33	773269	Balança analítica de precisão	BEL/MARK M 723	Não	Não	1
34	824321	Centrífuga microprocessada	Nova Técnica/ NT 810	Não	Não	1
35	824320	Centrífuga microprocessada	Nova Técnica /NT 810	Não	Não	1
36	907605	Centrífuga microprocessada	Nova Técnica /NT 810	Não	Não	1
37	907606	Centrífuga microprocessada	Nova Técnica /NT 810	Não	Não	1
38	FHDF142296	Centrífuga microprocessada	Heraeus	Não	Não	1
39	6148	Centrífuga microprocessada	ALC/PK 130	Não	Não	1
40	824324	Centrífuga refrigerada com rotor para microplacas	Nova Técnica /	Não	Não	1
41	320585	Centrífuga refrigerada de bancada	JOUAN/BR 4i	Não	Não	1
42	2000003410	Centrífuga refrigerada de bancada	Sorval/RT-7	Não	Não	1
43	562690	Centrífuga refrigerada de bancada	Sorval/Legend RT	Não	Não	1
44	1204266	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	Sim	Sim	1
45	1204264	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	Sim	Sim	1
46	1204265	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	Sim	Sim	1
47	1204267	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2001	Sim	Sim	1
48	1204268	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	Sim	Sim	1
49	1204269	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	Sim	Sim	1
50	1204270	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	Sim	Sim	1

51	1204271	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2001	Sim	Sim	1
52	1204260	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	Sim	Sim	1
53	1204261	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	SIM	SIM	1
54	1204262	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	SIM	SIM	1
55	1204263	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2001	SIM	SIM	1
56	1204258	Medidor de pH digital	Gehaka/PG2000	SIM	SIM	1
57	3759	Medidor de pH digital	Digimed/DM21	NÃO	NÃO	1
58	479482	Medidor de pH digital	Digimed/DM20	NÃO	NÃO	1
59	479479	Medidor de pH digital	Íons/720 A	NÃO	NÃO	1
60	ISDF 5952	Medidor de pH digital	Quimis/ Q-400A	SIM	SIM	1

## EQUIPAMENTOS LOTE 4

Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
165	1184325	Sistema de detecção microbiana automatizada	Biomerieux/BactAlert	Não	sim	1
166	1212579	Detector de presença ou ausência de microrganismos por fluorescência	Biomerieux/Chemunex Scan RDI	Não	sim	1
167	1184315	Diluidor gravimétrico automático para pesagem e diluição de amostra	Biomerieux/Dilumat S	Não	sim	1
168	1153658	Espectrômetro de massa MALDI-TOF acoplado a um sistema automatizado de	Biomerieux/Vitek MS + Vitek 2 Plus	Não	sim	1

		identificação bacteriana e sensibilidade a antimicrobianos				
169	1212578	Sistema de imunoensaios automatizado compacto baseado nos princípios de teste fluorescente ligado a enzimas (ELFA)	Biomerieux/Minividas	Não	sim	1
170	1184317	Sistema de imunoensaios automatizado compacto baseado nos princípios de teste fluorescente ligado a enzimas (ELFA)	Biomerieux/vidas	Não	sim	1
171	1184318	Sistema automatizado de testes de indicadores de qualidade da indústria alimentar para a enumeração de organismos indicadores de qualidade em amostras de alimentos e meio ambiente.	Biomerieux/Tempo	Não	sim	1
172	1184322	Envasadora de placas	Biomerieux/Absone	Não	sim	1
173	1184324	Envasadora de placas	Biomerieux/Absone	Não	sim	1
174	1184323	Envasadora de placas	Biomerieux/Absone	Não	sim	1
175	1184320	Sistema automático de preparação de meios de cultura	Biomerieux/Masterclave 09	Não	sim	1
176	1184319	Sistema automático de preparação de meios de cultura	Biomerieux/Masterclave 10	Não	sim	1

177	1184321	Sistema automático de preparação de meios de cultura	Biomerieux/ Masterclave 60	Não	sim	1
<b>EQUIPAMENTOS LOTE 6</b>						
Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
196	562662	Câmara climática	Eletrospitalar/ELX 0850X	Não	Não	1
197	562661	Câmara climática	Eletrospitalar/ELX 0850X	Não	Não	1
198	562663	Câmara climática	Eletrospitalar/ELX 0850X	Não	Não	1
199	562664	Câmara climática	Eletrospitalar/ELX 0850X	Não	Não	1
200	562665	Câmara climática	Eletrospitalar/ELX 0850X	Não	Não	1
201	562699	Câmara climática	Fanem/347-CVV	Não	Não	1
202	562700	Câmara climática	Fanem/347-CVV	Não	Não	1
203	562701	Câmara climática	Fanem/347-CVV	Não	Não	1
204	5909	Freezer vertical	PROSDÓCIMO/F21 Stock	Não	Não	1
205	2730	Freezer vertical	Metal frio	Não	Não	1
206	2660	Freezer vertical	Prosdócimo	Não	Não	1
207	2000006061	Freezer vertical	Consul/CVU 28B	Não	Não	1
208	2000002647	Freezer vertical	Brastemp/BCA27AAC	Não	Não	1
209	2000003258	Freezer vertical	Prosdócimo/F-21	Não	Não	1
210	403359	Freezer vertical	Eletrolux/FE-26	Não	Não	1
211	562689	Freezer vertical	Revco/ULT	Não	Não	1
212	562688	Freezer vertical	Revco/ LEGACI	Não	Não	1
213	2000002013	Freezer horizontal	Eletro-hospitalar/70-B	Não	Não	1
214	555674	Freezer vertical de ultra baixa temperatura -50 a -86º C	Thermo	Não	Não	1

215	762877	Freezer vertical de ultra baixa temperatura -50 a -86º C	Terno Scientific	Não	Não	1
216	321686	Freezer vertical de ultra baixa temperatura -50 a -86º C	Revco/ULT-1386	Não	Não	1
217	400742	Freezer vertical de ultra baixa temperatura -50 a -86º C	Sanyo/MDF-U5186S	Não	Não	1
218	2000005814	Freezer vertical de ultra baixa temperatura -50 a -86º C	Eletro-hospitalar/70-B	Não	Não	1
219	2000002528	Máquina de gelo	Everest/Ege-300	Não	Não	1
220	562527	Refrigerador duplex	Dako/DR320	Não	Não	1
221	371768	Refrigerador duplex	Eletrolux/DF44	Não	Não	1
222	479470	Refrigerador duplex	Brastemp/Clean	Não	Não	1
223	6068	Refrigerador duplex	Consul/CRD39	Não	Não	1
224	140871	Refrigerador duplex	Consul	Não	Não	1
225	479470	Refrigerador duplex	Brastemp/Bra-41 A	Não	Não	1
226	546528	Refrigerador duplex	Continental/RSV47	Não	Não	1
227	743563	Refrigerador duplex	Consul/Frost Free Biblex 440	Não	Não	1
228	724955	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
229	724957	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
230	724958	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
231	724954	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
232	743570	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1

233	81911	Refrigerador duplex	Consul	Não	Não	1
234	3836	Refrigerador duplex	Eletrolux	Não	Não	1
235	724.939	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
236	724940	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
237	724941	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
238	724.939	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
239	724940	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
240	724941	Refrigerador duplex	Eletrolux/Frost Free DF 38	Não	Não	1
241	370403	Refrigerador duplex	Consul	Não	Não	1
242	390434	Refrigerador duplex	Consul/CRM 12	Não	Não	1
243	321687	Refrigerador Anti-explosão	Revco/RXP164 14	Não	Não	1
244	2000003298	Refrigerador 4 portas	Jabur/ VRC 30-01 Vila Velha	Não	Não	1
245	2000002450	Refrigerador 4 portas	Metal Frio/MR2	Não	Não	1

**EQUIPAMENTOS LOTE 7**

Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
246	2000003838	Analizador de eletrólitos	Roche/9180	Não	sim	1
247	1204275	Extrator Automatizado de Ácidos Nucleicos	Roche /Magna Pure LC 2.0 Instrument	Não	sim	1
248	1204276	Extrator Automatizado de Ácidos Nucleicos	Roche /Magna Pure LC 2.0 Instrument	Não	sim	1
249	1204272	Termociclador em tempo real (qPCR)	Roche/LightCycler 480 II	Não	sim	1
250	1204273	Termociclador em tempo real	Roche/LightCycler 480 II	Não	sim	1

		(qPCR)				
251	1204274	Termociclador em tempo real (qPCR)	Roche/LightCycler 480 II	Não	sim	1
<b>EQUIPAMENTOS LOTE 8</b>						
Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
252	1076323	Sistema de cromatografia a gás com analisador de massa de alta performance	AGILENT	Sim	Sim	1
253	1076324	Sistema de cromatografia a gás com analisador de massa de alta performance	AGILENT	Sim	Sim	1
<b>EQUIPAMENTOS LOTE 9</b>						
Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
254	8030101	Termociclador	Applied Biosystems/GeneAmp PCR System2400	Não	sim	1
255	1191979	Sequenciador genético	Applied Biosystems/HITACHI 3500	Não	sim	1
<b>EQUIPAMENTOS LOTE 10</b>						
Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
256	1209664	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
257	1209666	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
258	1209667	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
259	1209660	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Elix Advantage	Não	Não	1
260	1209661	Sistema de ultra purificação da	Merck/Elix Advantage	Não	Não	1

		água				
261	1209662	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
262	1209663	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
263	1209665	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
264	1209668	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
265	1209669	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
266	1209670	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
267	1209661	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
268	1209671	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
269	1209672	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
270	1209673	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
271	1209674	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
272	1209675	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
273	1209676	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
274	1209677	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
275	1209678	Sistema de ultra purificação da	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1

		água				
276	1209679	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
277	1209680	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
278	1209681	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
279	1209682	Sistema de ultra purificação da água	Merck/Milli Q Integral	Não	Não	1
280	321684	Sistema de ultra purificação da água	Merck-Millipore/Q Gradient - 1	Não	Não	1
281	321685	Sistema de ultra purificação da água	Merck-Millipore	Não	Não	1
<b>EQUIPAMENTOS LOTE 11</b>						
Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
282	756198	Pipetador eletrônico automático	Gilson/Macronan	Não	Sim	1
283	756199	Pipetador eletrônico automático	Gilson/Macronan	Não	Sim	1
284	756200	Pipetador eletrônico automático	Gilson/Macronan	Não	Sim	1
285	756192	Lavadora de microplacas	Asys Hitech/Atlantis 2	Não	Sim	1
286	756194	Lavadora de microplacas	Asys Hitech/Atlantis 2	Não	Sim	1
287	756195	Leitora multicanal para microplacas	Asys Hitech/Expert Plus UV	Não	Sim	1
288	756196	Leitora multicanal para microplacas	Asys Hitech/Expert Plus UV	Não	Sim	1

***Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.***

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **4.2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO: Serviços a serem executados pela contratada:**

##### **4.2.1 Manutenção Preventiva e Corretiva:**

- São serviços técnicos especializados e personalizados para a natureza dos equipamentos em questão. O Parque Analítico considerado orienta a seleção da natureza e tipo de serviço a ser contratado. Este fator é extremamente importante e determinante para o sucesso do serviço a ser prestado uma vez que a empresa a ser contratada necessita ser especializada no assunto, ou seja, ter competência, capacidade técnica, sobretudo, se diz respeito a equipamentos analíticos que possuem uma característica de exigências de operação muito rigorosas quanto a atendimentos de normas e leis específicas que visam garantir sua adequada funcionalidade para permitir gerar com segurança e confiabilidade os seus resultados analíticos.
- Serviço destinado aos equipamentos e instrumentos de medição, equipamentos químico-analíticos e de diagnósticos clínicos, em conformidade, seguindo e atendendo os requisitos estabelecidos pela RDC da Anvisa nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 e pelas Normas NBR/ISO/IEC 17025:2005 e NBR/NM/ISO 15189:2008, utilizando padrões metrológicos certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), permitindo que haja rastreabilidade metrológica, sendo que o serviço deve ser executado por meio de equipe de metrologistas e técnicos comprovadamente treinados, capacitados e certificados para tais atividades, em aparelhos, equipamentos, instrumentos de medição, de apoio e analíticos da mesma categoria e funcionalidade dos existentes no LACEN-DF.
- O serviço de manutenção preventiva e corretiva inclui a reposição e o custeio de peças e acessórios, por parte da contratada.
- Todos os serviços a serem prestados e aqui relacionados devem atender, seguir e estar em conformidade, com os requisitos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 e pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR/ISO/IEC 17025:2005 e NBR/NM/ISO 15189:2008.

##### **4.2.1. 2 Manutenção Preventiva:**

- Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário, execução da calibração com padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração) e, se necessário, ajuste do equipamento e emissão de certificado de calibração e/ou conformidade.

##### **4.2.1.3 Manutenção Corretiva:**

- Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de

acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços, esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação. A Manutenção Corretiva adequada deve utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica. São operações realizadas nos equipamentos onde são contemplados serviços de substituição de peças, reparos, limpeza, entre outros, necessários para restaurar, solucionar e corrigir defeitos, mau funcionamento ou mau desempenho dos equipamentos devolvendo-lhes as capacidades originais para os quais foram fabricados segundo as características e atribuições dadas pelo fabricante e que em um dado momento ficaram comprometidas. Atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento.

#### 4.2.2 Calibração (ou aferição):

- Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões. É o conjunto de operações que busca determinar o valor (ou faixa de valores) medido por um instrumento. Essas operações são feitas através da comparação entre os resultados obtidos pelo instrumento e por padrões (rastreadáveis aos de referência nacionais e/ou internacionais), sob condições pré-estabelecidas e controladas.
- O objetivo da calibração é verificar se a medida obtida por um equipamento é compatível com o esperado e se ele está adequado para a atividade a que se destina. É o conjunto de operações que busca determinar o valor (ou faixa de valores) medido por um instrumento. Essas operações são feitas através da comparação entre os resultados obtidos pelo instrumento e por padrões (rastreadáveis aos de referência nacionais e/ou internacionais), sob condições pré-estabelecidas e controladas.

#### 4.2.3 Qualificação:

- Comprovação evidenciada documentalmente de que o equipamento está corretamente instalado, funciona adequadamente e apresenta desempenho de acordo com o esperado desde a sua fabricação. A Qualificação de Equipamentos é contemplada pela Qualificação de Instalação, Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho. A qualificação de equipamentos nada mais é do que um processo bem planejado e documentado que visa comprovar que um determinado equipamento é definitivamente apropriado ao uso pretendido, por apresentar características de operacionalidade e desempenho capazes de garantir a confiabilidade dos resultados por ele fornecidos. Em algumas áreas, dada a natureza analítica dos seus ensaios, como por exemplo, a área farmacêutica, é comum se qualificar desde uma simples estufa ou refrigerador até uma sala limpa classificada, um sistema de purificação de água, equipamentos auxiliares, para uma determinada etapa analítica e até mesmo complexos sistemas automatizados ou semiautomatizados que realizam análises para liberação de produtos. O processo de qualificação é realizado em, pelo menos, três fases distintas: Qualificação de Instalação (QI); Qualificação de Operação (QO); Qualificação de Performance ou Desempenho (QP). Estas fases são interdependentes, sendo a aprovação de uma fase pré-requisito para o início da outra etapa. Estes procedimentos devem ser conduzidos mediante protocolos e que devem constar no Sistema de Gestão da Qualidade como orientadores de um Plano de Qualificação e Manutenções dos equipamentos de uma Instituição.
- O objetivo da qualificação é assegurar a adequação do equipamento ao uso pretendido por apresentar características de operacionalidade e desempenho capazes de garantir todos os requisitos exigidos pelo fabricante. Convém que o processo de qualificação seja uma atividade de equipe, integrada pelo usuário do equipamento, pelo responsável do setor onde o equipamento será instalado, pela garantia da qualidade e

pela equipe de manutenção de equipamentos, se houver esta função na empresa. É um procedimento em que é validado o processo de calibração para sua certificação sendo conferidos os requisitos estabelecidos pelo fabricante do equipamento para o seu pleno funcionamento.

A Qualificação de equipamentos compreende, portanto:

- **Qualificação de Instalação (QI):** Consiste basicamente na avaliação de adequabilidade do local de instalação dos equipamentos, a fim de garantir que as instalações atendam aos requisitos recomendados pelo fabricante. Realizada mediante inspeção para confirmar se um objeto foi entregue e instalado adequadamente, de acordo com as especificações do usuário e do fabricante.
- **Qualificação de Operação (QO):** Consiste na verificação das condições operacionais dos equipamentos. São verificados principalmente os controles operacionais, comandos de acionamento, funcionalidade de itens acoplados e é realizada a calibração do equipamento. Realizada por meio de testes para determinar se a operação de um objeto está de acordo com as especificações do fabricante e do usuário.
- **Qualificação de Performance/Desempenho (QP):** Consiste na comprovação de que o equipamento atende perfeitamente ao uso pretendido, desempenhado com eficiência as funções para o qual foi proposta a sua produção. Neste caso é feita a verificação do equipamento quanto à exatidão dos resultados (reprodutibilidade e repetibilidade). Todos os resultados são confrontados com as recomendações e especificações do fabricante. Realizada mediante testes para determinar se um elemento do objeto, e/ou se o objeto inteiro possui os atributos necessários para atingir a qualidade especificada, a eficiência esperada pelo usuário e anunciada pelo fabricante.

### 4.3 . INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 A contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços contratados.

### 4.4 LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será executado nas dependências do LACEN-DF, Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL ou em local apropriado quando houver necessidade de remoção do equipamento, devidamente acordado entre as partes;

4.4.2. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.4.3. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

4.4.4. As Calibrações para os Equipamentos do LACEN-DF, deverão ser realizadas integralmente conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

4.4.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

4.4.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

### 4.5. DA VISTORIA

4.5.1. A Proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução - objeto deste Termo de Referência;

4.5.2. A Proponente deverá realizar levantamento dos equipamentos do parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal.

4.5.3 . As Proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados. Caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou vistorias. Declaração de Vistoria – ANEXO I ou Declaração

De Desistência De Visita Técnica – ANEXO II;

4.5.4. O início da vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

4.5.4.1. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura do Pregão e deverá ser agendada através dos e-mails: lacendf@gmail.com e diretoria.lacendf@gmail.com;

4.5.4.2. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;

4.5.4.3. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;

4.5.4.4. Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da PROPONENTE, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

#### 4.6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. A Ordem de Serviço será emitida em formulário próprio, por demanda e de acordo com a necessidade ou previsão em cronograma, com prévio agendamento.

4.6.2. O atendimento de assistência deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado.

4.6.3. A Contratada terá prazo máximo de 4 dias úteis, a contar da solicitação, para executar o serviço e realizar a entrega.

4.6.4. O prazo máximo poderá ser prorrogado em caso de excepcionalidade para até 10 dias úteis, desde que autorizado pelo executor de contrato titular ou suplente.

#### 4.7. CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. Será emitida uma ordem de serviço antes do serviço de calibração, qualificação e manutenções preventiva e corretiva

4.7.2. A Ordem de Serviço deverá ser em duas vias e constará das seguintes informações:

4.7.2.1. Nome do profissional e unidade solicitante;

4.7.2.2. Descrição do Equipamento;

4.7.2.3. Data de solicitação;

4.7.2.4. Data de previsão da conclusão;

4.7.2.5. Descrição do serviço a ser executado, quando for o caso.

4.7.3. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida;

4.7.4. O serviço objeto desse Termo de Referência será recebido:

4.7.4.1. **Provisoriamente:** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação

4.7.4.2. **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui as características consignadas neste Termo de Referência e instalação, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

#### 4.8 ENTREGA DO MATERIAL

4.8.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.8.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.8.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.8.4. Se a licitante deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

#### **4.9. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

4.9.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.9.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.9.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Anexo III – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.9.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.9.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.9.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.9.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.9.8. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.9.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.9.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.9.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.9.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

#### 4.10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.10.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.10.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato e o Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 722.448,11** (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e onze centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DO LOTE	
	SES				UNITÁRIO	TOTAL
01	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 88.108,30	R\$ 88.108,30
04	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 202.948,03	R\$ 202.948,03
06	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 89.220,72	R\$ 89.220,72
07	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 97.018,91	R\$ 97.018,91
08	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 53.953,12	R\$ 53.953,12
09	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 35.772,04	R\$ 35.772,04
10	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 140.578,88	R\$ 140.578,88
11	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 14.848,11	R\$ 14.848,11
						<b>R\$ 722.448,11</b>

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual.

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>I</b>	Unidade Orçamentária:	23901
<b>II</b>	Programa de Trabalho:	10304620225960001
<b>III</b>	Elemento de Despesa:	<b>33.90.39</b>
<b>IV</b>	Fonte de Recursos:	138003463
<b>V</b>	Valor Inicial:	R\$441.496,07
<b>VI</b>	Nota de Empenho:	<b>2019NE04357</b>
<b>VII</b>	Data de Emissão:	27/05/2019
<b>VII</b>	Evento:	400091
<b>VII</b>	Modalidade:	Global

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

**7.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**7.4.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.6.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade

de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**7.8.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

**7.8.1.** Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

**7.8.2.** Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

**7.9.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva realização do serviço, conforme prazos pré definidos;

**7.10.** De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

**7.11** Os valores a serem pagos correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva; calibração; qualificação de instalação, operação e performance para o parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, a garantia contratual no valor de **R\$ 36.122,41 (trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

**9.2.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia abaixo, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**9.3** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL****10.1. São obrigações da SES/DF:**

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- VIII. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência. 13.8. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- IX . Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- X. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XI. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram as unidades de referência.
- XII. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- XIII. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a solicitação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- XIV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- XVI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XVII, Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
- XVIII. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- XIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à administração;
- XX.. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, além de permitir que esses aparelhos sejam removidos pela CONTRATADA, quando constatado que os serviços técnicos não possam ser executados nas dependências do LACEN-DF e DIVAL;
- XXI.. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- XXII. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas, calibrações e qualificações estabelecidas neste contrato;
- XXIII. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

XXIV. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

XXV. Fornecer e disponibilizar à contratada, todos os elementos e informações necessários à execução do serviço;

XXVI. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

XXVII. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

XXVIII. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato do Edital e no Termo de Referência;

XXIX. Apresentar indicação detalhada das especificações do objeto licitado citando todas as características que permitam identificá-lo de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência;

XXX. Especificar os itens do objeto licitado conforme no Termo de referência;

XXXI. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

XXXII. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2 .** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3 .** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4 .** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.

11.4.2 Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

**11.5.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.6.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.;

**11.7.** Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.8.** Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

**11.9.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.10.** Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

**11.11.** Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

**11.12.** Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

- 11.13.** Realizar levantamento dos equipamentos do parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal;
- 11.14.** Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas com fretes e embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;
- 11.15.** Executar os serviços de que trata este Contrato, através de seus técnicos devidamente treinados e identificados, usando equipamentos de proteção individual de segurança, fornecidos pela contratada, na execução dos serviços de acordo com as necessidades de cada ambiente laboratorial, sempre respeitando prioritariamente as recomendações e condições definidas pelo fabricante dos equipamentos/instrumentos de medição sem subtrair àquelas determinadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade do LACEN-DF;
- 11.16.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- 11.17.** Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o LACEN-DF ou DIVAL, por empregados da CONTRATADA, a mesma deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o LACEN-DF no processo, até o final do julgamento, respondendo em qualquer hipótese, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Contrato;
- 11.18.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que o LACEN-DF ou DIVAL venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o LACEN-DF, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do LACEN-DF ou DIVAL pelo pagamento de créditos laborais ou encargos;
- 11.19.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.20.** Assumir qualquer prejuízo causado ao LACEN-DF ou DIVAL e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade do LACEN-DF ou DIVAL; Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão qualquer vínculo empregatício com a SES/DF, sob nenhuma hipótese;
- 11.21.** Responsabilizar-se perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 11.22.** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de locomoção, viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas às unidades de referência para buscar e entregar material, sem ônus para a SES-DF;
- 11.23.** O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em suspensão no pagamento até que seja solucionada a pendência;
- 11.24.** Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 11.25.** Apresentar/devolver os equipamentos, aparelhos, instrumentos ou material levados para fora do LACEN-DF ou DIVAL para fins de calibração ou manutenção corretiva, por exemplo, com a qualidade devida atendendo às especificações, aos prazos e obrigações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, no Edital e na Legislação pertinente, ficando obrigada ainda ao fornecimento de novo material, no caso de qualquer avaria destes equipamentos sob sua responsabilidade;
- 11.26.** Prestar serviço de qualidade com mão-de-obra qualificada, peças e ferramental, utilizando material/peças originais, seguindo os padrões exigidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas aplicadas a cada equipamento do Contrato;
- 11.27.** Atender no que couber à Lei 4.770 de 22/02/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

**11.28.** Acatar as instruções de natureza técnica, as recomendações e condições definidas pelos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao Parque Laboratorial da Subsecretária de Vigilância em Saúde, conforme constam nos seus manuais e nos documentos do sistema de gestão da qualidade que descrevem, acompanham e registram o tempo de vida desses equipamentos e que se encontram nas dependências laboratoriais do LACEN-DF ou DIVAL onde se localiza o equipamento em questão e sob responsabilidade do gestor imediato da área;

**11.29.** Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações do LACEN-DF, incluindo o uso de refeitórios e vestiários;

**11.30.** Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade do LACEN-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos, caso os mesmos tenham de ser removidos do seu local de disposição/acomodação para qualquer situação necessária;

**11.31.** Assumir e arcar com todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções e calibrações aos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos;

**11.32.** Responsabilizar-se pela remoção, transporte, carregamento e posterior devolução de aparelhos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo às dependências do LACEN-DF e pelo ônus relativo a todo esse processo;

**11.33.** Solicitar autorização documental ao LACEN-DF para remoção de equipamentos e instrumentos e responsabilizar-se pela apresentação deste documento onde se fizer necessário. Havendo necessidade de remoção de aparelho, suas peças ou acessórios, a mesma somente será realizada mediante autorização documental expressa do LACEN-DF, ficando as despesas por conta da CONTRATADA;

**11.34.** Apresentar Nota Fiscal de fatura de Serviços executados;

**11.35.** Apresentar Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento dos serviços contratados;

**11.36.** Para os equipamentos que estarão sob contrato de manutenção, os serviços previstos neste Termo de Referência poderão ser solicitados pela contratante sempre que necessário durante todo o período de vigência do Contrato;

**11.37.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ter 90 dias de garantia para peças e mão de obra. Ao final de todos os serviços será entregue ao responsável um relatório detalhado dos serviços e peças substituídas, para fins comprobatórios da execução do Contrato;

**11.38.** Toda documentação comprobatória da realização das Qualificações (QI, QO e QP) deverá ser fornecidas pela contratada, por meio de emissão de Certificados;

**11.39.** Todas as visitas técnicas necessárias ao Parque Analítico do LACEN-DF com vistas a manutenções corretivas e preventivas, qualificações, calibrações, diagnósticos e vistorias não devem gerar qualquer ônus de deslocamento ou diárias para a Contratante sendo esta responsabilidade total e exclusiva da Contratada;

**11.40.** No ato da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar a Licença e o Alvará para funcionamento, em plena validade, expedido pela Unidade Competente na jurisdição que esteja estabelecida ou que exerça sua atividade;

**11.41.** É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3.** Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

**13.2.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**13.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### Das Espécies

13.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

### Da Advertência

13.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### Da Multa

13.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.5.

13.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **Da Suspensão**

13.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE

SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

13.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Das Demais Penalidades**

13.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.17;

III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.15 e 13.3.16.

13.3.21. As sanções previstas nos subitens 13.3.13 e 13.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **Do Direito de Defesa**

13.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.27. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Do Assentamento em Registros**

13.3.28. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.29. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.3.30. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **Disposições Complementares**

13.3.31. As sanções previstas nos subitens 13.3.4, 13.3.5 e 13.3.13 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.32 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**13.4** Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**17.2** Os executores do contrato serão indicados pela SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

**17.3** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

#### **17.4 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato):
- O representante da SES/DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, 1 (um) preposto, e que terá como competência:
- Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

- Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- Encaminhar à SES/DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
- Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.
- Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:
- Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- Acompanhamento da execução;
- Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

## 17.5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 1 - GESTOR DO CONTRATO:

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade:

- Verificar a eficiência: utilização de recursos necessários, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades da CONTRATADA);
- Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação;
- Solicitar reuniões relacionadas ao processo de Gestão de Contrato, encaminhar à Área Administrativa, a documentação explicitando os aditamentos, encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ao Preposto da CONTRATADA. Assim como, o encaminhamento das sanções cabíveis nos apontamentos das não conformidades relatadas.

### 2 - FISCAL TÉCNICO

Entidade: CONTRATANTE;

- Responsabilidade: Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

### 3 - FISCAL ADMINISTRATIVO

Entidade: CONTRATANTE;

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

### 4- FISCAL REQUISITANTE

Entidade: CONTRATANTE;

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução Contratada.

## 5 - PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Entidade: CONTRATADA

Responsabilidade: Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual.

### 17.6. EXECUTOR DO CONTRATO

Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico, a serem indicados pela Diretoria do LACEN-DF.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**19.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

### ANEXOS

### ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

*Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.*

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Local vistoriado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR**

**CARGO**

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

.....

(Representante Legal)

## ANEXO III

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**OBJETO :**

**CONTRATO Nº:**

**CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à

exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

---

**Gestor do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

**Fiscal Técnico do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **JÁRIO PEREIRA PINTO JUNIOR, RG nº 4607091 - SSP/PE, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/07/2019, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 16/07/2019, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 16/07/2019, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24415081)  
verificador= **24415081** código CRC= **593FFB78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00557081/2018-39

Doc. SEI/GDF 24415081